



**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES E
FORMALIZAÇÃO DA CONTRAPROPOSTA APRESENTADA À VICE-
PRESIDENTE DO SINEPE**

Em resposta à solicitação de retomada das negociações, o SINTERP/MA vem formalizar a contraproposta apresentada à Vice-Presidente do SINEPE/MA, Sra. Rebeca Murad, tendo por base as tratativas firmadas até o presente momento (contraproposta SINEPE/MA – 22.10.2020 – doc. anexo), atualizando os valores dos pisos e reajustes, sendo alteradas somente as cláusulas pendentes de concordância e aquelas decorrentes da extensão da vigência da CCT:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. (ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE)

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Após o reajuste de que trata a cláusula quarta, ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

	VALOR DA HORA-AULA JANEIRO/2021
PROFESSOR	
Educação Infantil e Ensino Fundamental	R\$ 9,94 (R\$ 9,43 + INPC DE 2020 - 5,45%)
Ensino Médio	R\$ 11,21 (R\$ 10,63 + INPC DE 2020 - 5,45%)
Ensino de Idiomas	R\$ 21,09 (R\$ 20,00 + INPC DE 2020 - 5,45%)
Ensino Superior	R\$ 35,28 (R\$ 33,46 + INPC DE 2020 - 5,45%)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Salário mensalR\$ 1.155,00;



AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (VIGIA)

Salário mensal.....R\$ 1.210,00;

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos professores e auxiliares de administração escolar, legalmente devidos em DEZEMBRO/2020, serão reajustados com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, no percentual equivalente 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, serão compensados quaisquer adiantamentos ou antecipações concedidos no período compreendido entre outubro/2019 e dezembro/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com os reajustes indicados no *caput*, fica reposta qualquer perda ou defasagem salarial referente ao período anterior a dezembro/2020, elidindo, quanto a ele, qualquer eventual reclamação futura, desde que concedidos os reajustes acordados em Convenções Coletivas anteriores firmadas entre o SINEPE/MA e SINTERP/MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIAS VEDADOS AO TRABALHO

Antecipação do dia do professor para 13 de outubro (2020), manutenção do dia 15 de outubro em 2021.

Exclusão do parágrafo segundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Acréscimo do termo “durante sua vigência”, evitando que as permissões concedidas pela MP 927, possam ser aplicadas após a perda de sua validade.

“Ressalvadas as férias concedidas na forma da MP 927/2020 durante a sua vigência, as férias dos professores da educação infantil, ensino fundamental e médio serão concedidas e gozadas no mês de julho. Os auxiliares de administração escolar terão uma escala previamente elaborada no início do ano letivo, se não participarem das férias coletivas. No ensino superior e nas creches as férias dos professores serão concedidas e gozadas no mês de julho ou janeiro.”



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Acréscimo do termo “durante sua vigência”, evitando que as permissões concedidas pela MP 927, possam ser aplicadas após a perda de sua validade.

“Respeitados os pagamentos realizados na forma da MP 927/2020 durante a sua vigência, fica assegurado aos professores e auxiliares de administração escolar o pagamento antecipado de suas férias, independentemente do período a que elas se referirem, conforme dispuser a legislação vigentes, sobe pena de pagamento de multa e reparos previstos em lei.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO LETIVO E RECESSO ESCOLAR

(...)

PARÁGRAFO QUARTO - Na vigência do presente instrumento normativo, durante o período de recesso escolar, será concedido aos professores um descanso de vinte e dois, respeitados o critério e o calendário escolar do respectivo estabelecimento de ensino. Durante esse recesso, que não poderá coincidir com as férias trabalhistas, o professor não será convocado para qualquer atividade. O recesso aqui previsto será, preferencialmente, **de 24 (vinte e quatro) de dezembro/2020 a 3 (três) de janeiro/2021 e de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro/2021.**

CLÁUSULA - ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um abono indenizatório de 01 salário mínimo, a ser pago até do 5º (quinto) dia útil do mês de maio/2021.

CLÁUSULA – PLANO ODONTOLÓGICO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a contratar plano odontológico conveniado ao SINTERP/MA em benefício de seus empregados, sendo responsáveis pelo pagamento de R\$ 10,00 do valor das mensalidades e adesões, garantindo a cobertura do rol de procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelo período de 1 ano (01/01/2021 a 31/12/2021).



Certo da compreensão da entidade patronal quanto à contraposta ora apresentada e fundamentada, o SINTERP/MA aguarda retorno.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luís Jorge Lobão Borges", is written over the printed name.

LUÍS JORGE LOBÃO BORGES

Presidente do SINTERP/MA